



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços contra Acidentes Pessoais Coletivos para Estagiários da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, conforme condições e quantitativos deste instrumento.

1.2. Com estimativa para 06 (seis) vidas seguradas com as seguintes coberturas:

- a) Morte Acidental (MA)
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Casa, através da Resolução Administrativa nº 009 de novembro de 2021, pretende realizar o Programa de Estágio, pelo qual contratará estagiários sem vínculo empregatício de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio. A Lei de Estágio nº 11.788/2008 obriga a instituição concedente de estágio providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que vierem a cumprir o estágio, razão pela qual a contratação é imprescindível.

- Lei nº 11.788, de 25/09/2008 (Lei do Estágio):

“Art 9º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes condições: (...);

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;”

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.”

2.2. O número máximo a serem contratados será de 06(seis) estagiários, respeitando o disposto do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo que no atual quadro de pessoal da Câmara Municipal atualmente é de 28 (vinte e oito) servidores.

- Lei nº 11.788, de 25/09/2008 (Lei do Estágio):

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

IV – Acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. Nesse contexto, se faz necessária a contratação legal de manter seguro contra acidentes coletivos pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Projeto Básico foi determinado com base em pesquisas realizadas com empresas com atividade econômica compatível com o objeto supracitado. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 232,98 (duzentos e trinta dois reais e noventa e oito centavos).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 4.1. Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos segurados descritos no item;
- 4.2. Num quantitativo estimado de até 06 (seis) vidas seguradas;
- 4.3. Para forma de ingresso, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA fornecerá à futura CONTRATADA, um arquivo via e-mail com o nome completo, CPF, sexo e a data de nascimento de cada um dos Estagiários, que deverá constar na apólice.
- 4.4. A futura CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de morte acidental do segurado, causado por acidente, ocorrido no período de vigência do seguro.
- 4.5. A futura CONTRATADA deverá garantir ao segurado o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, decorrente de acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro, desde que a invalidez seja constatada mediante laudo médico, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente.
- 4.6. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação completa do segurado à futura CONTRATADA.
- 4.7. A apólice deverá ter o capital segurado individual assim distribuído:

Antônio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Item	Coberturas	Quant. Estagiários	Unidade	Capital Segurado	Valor Total Estimado
01	<p>a) Morte por Acidente (MA):</p> <p>Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização referente ao Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.</p> <p>b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):</p> <p>Garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização, até o limite do ao Capital Segurado contratado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.</p>	06	Serviço	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 232,98
TOTAL ESTIMADO				R\$ 232,98	

4.8. Para os segurados incluídos na 1ª (primeira) fatura, a cobertura iniciar-se-á as 24:00 horas da data de entrega da proposta na Seguradora ou em data posterior indicada na mesma, juntamente deverá ser entregue a relação dos segurados indicados.

4.9. Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pelo Contratante à Seguradora.

4.10. O seguro dará cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o Globo Terrestre por morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial também decorrente de acidente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

5. DAS COBERTURAS:

- 5.1. Morte Acidental (MA): garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual;
- 5.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual. O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a "Tabela de Invalidez" aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

6. PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

- 6.1. A apólice do seguro deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 6.2. A execução do objeto será de forma imediata, após o registro e perícia da ocorrência do fato.
- 6.3. A vigência da apólice do seguro deverá contar a partir da data de sua emissão pelo período de 11 (onze) meses.

7. ATENDIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

7.2. A futura CONTRATADA indicará um gestor que ficará responsável pelo atendimento das demandas pertinentes à execução do contrato, através de telefone fixo, celular ou e-mail, visando facilitar os contatos e ações necessárias à plena cobertura do seguro contratado.

7.1. A apólice do seguro deverá ser entregue ao setor de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas, sito à Avenida João Pessoa, 33 Centro - Cidade São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, - CEP 65708-000 ou através do e-mail: camarasaoluisgonzaga.ma@gmail.com.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O cumprimento das obrigações constantes do processo de licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo "Fiscal de Contratos" da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, o Sr. Daniel Lucas de Oliveira, ou em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

Antônia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

8.2. O representante da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão de Regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, sem ocorrências de pendências.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São Obrigações da Contratada:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Realizar o serviço de acordo com o estabelecido com o Projeto Básico, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Atender com presteza às solicitações da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, que se relacionarem com o objeto desta contratação;
- d) Dar cobertura completa aos segurados a partir da 00:00 (zero) horas da data da confirmação do pedido;
- e) Entregar ao setor de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, a apólice de seguro, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;
- f) Na ocorrência de sinistro, efetuar o pagamento do prêmio no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação necessária;
- g) Manter a mesma taxa (percentual), nos casos que houver a necessidade de aumento do valor capital segurado;
- h) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- i) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes a prestação dos serviços adquiridos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após aceitação e ateste dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

13. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, pela seguinte dotação.

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Outros Serviços – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

Antonio



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

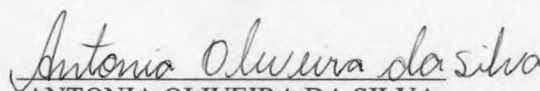
14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.
- 13.2. Lei nº 11.778, 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio.
- 13.3. Circular nº 302, 19 de setembro de 2005 – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 13.4. Circular nº 317, 12 de janeiro de 2006 – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 13.5. Circular nº 667, 04 de julho de 2022 – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 13.5. Resolução Administrativa nº 009, 04 de novembro de 2021 – Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do objeto, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

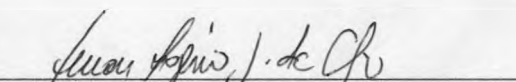
São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 06 de fevereiro de 2023.


ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico Contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços contra Acidentes Pessoais Coletivos para Estagiários da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 06 de fevereiro de 2023.


LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal